

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE N.º 5/2016 TRE/CRE/CJA - DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS DE TEROBONITA, CORUMBÁ, TRÊS LAGOAS, PONTA PORÃ E DOURADOS, RESPECTIVAMENTE, 54ª, 7ª E 50ª, 9ª E 51ª, 19ª E 52ª, E 18ª E 43ª ZONAS ELEITORAIS; E SUAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES.

A Corregedora-Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral,

Considerando o disposto nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções TSE n. 23.335/2011, 23.440/2015 e 21.538/2003;

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 2.º, c.c., o art. 7.º, da Resolução TRE/MS n. 580, de 28.10.2016, que dispõe sobre a introdução nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, para a atualização do cadastro eleitoral, de nova

sistemática biométrica de identificação do eleitor, nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, independentemente de revisão de eleitorado, em zonas eleitorais desta circunscrição;

Considerando o Programa Biometria – 2016/2022 constante do Termo de Abertura de Programa (Processo SEI n. 0013590-05.2016.6.12.8000) que visa cadastrar, biometricamente, todo o eleitorado sul-mato-grossense até o ano de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, a partir de 07 de novembro do corrente ano, a introdução da sistemática de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários de alistamento eleitoral nos municípios de Terenos, Corumbá, Três Lagoas, Ponta Porã e Dourados, respectivamente, 54ª, 7ª e 50ª, 9ª e 51ª, 19ª e 52ª, e 18ª e 43ª Zonas Eleitorais; e suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. A introdução dos dados biométricos no cadastro do eleitor/alistando consiste na coleta da fotografia (digitalizada), das impressões digitais dos dez dedos, por meio de leitor óptico, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada.

Art. 2.º A coleta de dados biométricos será antecedida do preenchimento dos dados biográficos do eleitor/alistando nas operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), observadas as orientações do Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12-CRE/MS).

Art. 3.º Para a coleta de dados biométricos o atendente observará as instruções repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste tribunal.

Art. 4.º Nas operações de que trata o artigo 2.º é obrigatória a impressão do Requerimento de Alistamento Eleitoral e a retenção da cópia do documento de identificação apresentado pelo eleitor/alistando.

Art. 5.º O juiz eleitoral, sempre que necessário ou com o fim de atender os requisitos de qualidade e regularização das pendências verificadas em relação aos dados biométricos, poderá determinar a feitura de nova coleta mediante a convocação do eleitor.

Art. 6.º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 07 de novembro de 2016.

Desª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Corregedora Regional Eleitoral

[Redacted signature line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted block]

[Redacted line]

[Redacted block]

[Redacted line]

[Redacted block]